

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2006

Altera a redação dos arts. 6º e 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera a redação dos arts. 6º e 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o intuito de incluir, ao lado das indústrias de petróleo e de gás natural, a indústria petroquímica no rol dos beneficiários dos recursos do Fundo Setorial do Petróleo e do Gás Natural (CTPETRO), gerido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT).

A proposição, que tramita em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi submetida à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Finanças e Tributação, para juízo de mérito, tendo sido por ambas aprovada.

Nesta fase encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos do art. 54, do RICD, e de mérito, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional,

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não merecem reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 7.290, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator